



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.564/2014

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Dezesseis de Novembro - RS para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”.

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro/RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estimada a Receita Orçamentária em R\$ 12.193.500,00 (doze milhões, cento e noventa e três mil e quinhentos reais) para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2014, e fixa a Despesa orçamentária do referido exercício em R\$ 12.193.500,00 (doze milhões, cento e noventa e três mil e quinhentos reais) para a administração direta (Executivo e legislativo).

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 12.113.380,00
1.1 - Receita Tributária.....	R\$ 389.550,00
1.2 - Receita de Contribuições.....	R\$ 287.800,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	R\$ 527.120,00
1.4 - Receita Agropecuária.....	R\$ 150,00
1.5 - Receita Industrial.....	R\$ 0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	R\$ 181.100,00
1.7 - Transferências Correntes.....	R\$ 10.546.830,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 180.830,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 995.300,00
2.1 - Operações de Crédito.....	R\$ 0,00
2.2 - Alienação de Bens.....	R\$ 200,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	R\$ 8.600,00
2.4 - Transferências de Capital.....	R\$ 986.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	R\$ 0,00
7.0 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAM.....	R\$ 754.250,00
7.2 - Receita de Contrib. Intra-Orçamentárias.....	R\$ 754.150,00
7.9 - Outras Receitas Correntes Intra-Orçament.....	R\$ 100,00
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$ 1.669.430,00
9.1 - Deduções da Receita Corrente.....	R\$ 11.400,00
9.7 - Deduções das Receitas de Transferências.....	R\$ 1.658.030,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 12.193.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 3º - A despesa da administração direta será autorizada obedecendo a classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I – Total da despesa do Poder Executivo.....	R\$ 9.934.950,00
II – Total de despesa do Poder Legislativo.....	R\$ 585.000,00
III – Total da despesa do RPPS/FAPS.....	R\$ 494.400,00
IV – Reserva orçamentária do RPPS/FAPS.....	R\$ 1.081.150,00
V – Reserva de contingência.....	R\$ 98.000,00
V – TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....	R\$ 12.193.500,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei nº4. 320/64, no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal e no art. 8º, da Lei Complementar nº101/2000:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo até o limite de 10 % (Dez por cento) da despesa total autorizada.

II – Abrir crédito suplementar para atender as despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo Único: No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o inciso "I" deste artigo, somente poderá ocorrer mediante solicitação da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores e quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos da anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder.

Art. 5º - O limite autorizado no inciso "I" do artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios (sentenças judiciais), contribuições para o PASEP, obrigações tributárias e contributivas, auxílio alimentação (vale alimentação), amortização, juros e encargos da dívida, quando utilizados recursos da anulação parcial ou total de dotações.

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operação de crédito, alienação de bens e transferências legais e voluntárias da União e do Estado.

IV – Remanejamento de dotações dentro do mesmo projeto/atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a fazer a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE
NOVEMBRO – RS, 16 DE JANEIRO DE 2014.**

Ademir Gonzatto
ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH
ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCH
Secretário Munic. de Administração.